



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS FONAUDIOLOGOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.375.420/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO**

E

SIND DOS HOSPITAIS E ESTABEL DE SERV DE SAUDE DE P GROS, CNPJ n. 81.652.026/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **LIRO DIONISIO SOKOLOWSKI JUNIOR**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período compreendido entre a homologação da presente e 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) FONAUDIOLÓGOS, com abrangência territorial em Arapoti/PR, Castro/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, São João do Triunfo/PR e Sengés/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

PISOS SALARIAIS: Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional piso salarial equivalente a R\$ 12,92 (doze reais e noventa e dois centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL





CORREÇÃO SALARIAL: A partir de 01/06/2019, o piso salarial será corrigido com a aplicação do mesmo percentual porventura fixado na convenção coletiva de trabalho da categoria preponderante de 2019/2020.

Parágrafo único: Serão compensados os reajustes salariais concedidos anteriormente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO

Os empregadores que não efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento junto ao banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial do empregado, na hipótese de atraso no pagamento de salário até vinte dias, acresce ainda 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente, limitando-se a multa diária em 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores obrigam-se a fornecer para todos os seus empregados, indistintamente, envelopes de pagamento ou contracheque, nos quais sejam discriminadas todas as parcelas componentes da remuneração bem como os títulos a que se referem, mencionando o número de horas extras prestadas, além dos descontos efetuados e a parcela destinada aos depósitos do FGTS, mencionando também o percentual que resultará na parcela variável componente da remuneração do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS





Os empregadores concederão o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras.

CLÁUSULA NONA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão os reflexos das horas extraordinárias prestadas nos repousos semanais remunerados e feriados intercorrentes, discriminando tais reflexos em envelopes de pagamento ou contracheques de forma destacada do pagamento das horas extras.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 45% (quarenta e cinco por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. No adicional acima - considerado o período noturno entre 22h00min e 5h00min - encontra-se quitada a redução ficta da jornada noturna (§ 1º. do artigo 73 da CLT) apenas para o efeito de ampliação de jornada, porém os empregadores continuarão pagando o adicional noturno sobre oito horas noturnas no caso de cumprimento de jornada das 22h00min às 5h00min.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

O Adicional de insalubridade será pago pelos Empregadores aos Empregados componentes da categoria profissional, nas seguintes bases:

- a)** 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo federal ao pessoal lotado em serviços de doenças pulmonares, serviços especializados de doenças infecto contagiosas, quimioterapia e hemodiálise.
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal do empregado ao pessoal permanente nos estabelecimentos de serviços de saúde.

Parágrafo único: A partir de 01/06/2019, eventual alteração da redação dessa cláusula na CCT da categoria preponderante será aplicado a presente convenção coletiva de trabalho, exceto no que diz respeito à base de cálculo do adicional de insalubridade, a qual permanecerá como sendo o salário mínimo federal.

OUTROS ADICIONAIS





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO

Os Empregadores pagarão aos seus Empregados triênio de 3% (três por cento) sobre os salários já corrigidos, a cada três anos completos ao mesmo Empregador, contados a partir de 1979, ressalvando os direitos adquiridos mais benéficos aos trabalhadores, a ser pago de forma destacada do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRODUTIVIDADE

Fica extinto o adicional de produtividade ao percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários previsto na cláusula 13ª da Categoria Preponderante, garantido o direito adquirido daqueles que porventura já o recebem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO SUPLEMENTAR

As atendentes de consultórios médicos e odontológicos que atendem clientela de 3 (três) ou mais profissionais receberão 12% (doze por cento) do salário base, além do piso de sua função e adicionais garantidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Como incentivo aos empregados, os empregadores pagarão um prêmio equivalente a 12% (doze por cento) do salário do empregado juntamente com as férias. Por assíduo, entende-se o empregado que não teve nenhuma falta durante o período aquisitivo ao direito às férias, faltas estas justificadas ou não. (exceto as faltas por licença maternidade e paternidade e justiça eleitoral).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCONTO DE REFEIÇÃO

É facultado ao empregador que fornecer refeição aos empregados, o desconto máximo de R\$ R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por refeição, atualizando-se referido desconto nos mesmos percentuais e épocas adotadas para a correção dos pisos salariais.

Parágrafo primeiro: O fornecimento da refeição mencionada no caput é facultativa.





Parágrafo segundo: Aos empregados que trabalham no período noturno, em jornada superior a seis horas, é obrigatório o fornecimento gratuito de lanche consistindo de, no mínimo, pão, café ou chá, leite, margarina, doce ou salgado.

Parágrafo terceiro: Aos empregadores que já fornecem refeição em todos os horários de trabalho, manterão as condições de trabalho mais benéficas já existentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores pagarão auxílio funeral quando da morte do empregado, no valor de 1,3 (um inteiro e três décimos) salários básicos do empregado, pagável juntamente com as verbas rescisórias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que tenham em seu estabelecimento empregadas acima de 16 (dezesseis) anos, em num

número de vinte ou mais, manterão convênio com creches para guarda e assistência dos filhos com idade até 6 (seis) anos ou fornecerão o pagamento de bolsa creche.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO PIS

Os empregadores com número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, manterão convênio com a Caixa Econômica Federal para que os rendimentos e abonos do PIS sejam pagos diretamente em folha de pagamento, desde que as condições exigidas pela CEF para o estabelecimento de convênios permaneçam inalteradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários do seguro desemprego, devidamente preenchidos, aos empregados conforme previsão legal, os empregadores serão responsáveis pelo pagamento das cotas do referido seguro, a que fizerem jus os ex-empregados.





APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Os empregadores pagarão aos empregados que vierem a se aposentar, quando estes comunicarem e comprovarem tal ocorrência, um abono equivalente ao valor de uma remuneração mensal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Nas CTPS's dos Empregados, os Empregadores anotarão todas as parcelas que compõem a sua remuneração mensal, inclusive, adicional por insalubridade, periculosidade e noturna, discriminando as parcelas fixas e os percentuais variáveis, bem como, os títulos a que se referem, anotando também a real função de cada empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido na íntegra o anterior.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Quando o empregado pedir demissão imediata pagando o aviso prévio em dinheiro fará jus ao recebimento de mais um doze avos de décimo terceiro e férias, esta com o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, quando indenizado o aviso prévio e no primeiro dia útil subsequente ao afastamento do empregado quando cumprido o aviso prévio trabalhado, por dia





de atraso o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração do empregado, desde que tal atraso não decorra por culpa do trabalhador, sem prejuízo de outras penalidades legais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Será sempre comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo o empregador se o mesmo será trabalhado ou indenizado. Cabe ao empregado a opção entre a jornada de trabalho reduzida em duas horas diárias ou sete dias corridos, a qual será exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, fica vedada a alteração nas condições de trabalho, inclusive transferências de local, horário ou qualquer outra, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado despedido sem justa causa, no caso de obter novo emprego antes do término do mesmo, devendo o empregado se manifestar por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial do empregado por quebra ou danificação de material, durante a jornada de trabalho, salvo dolo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos e reuniões obrigatórios, exigidos pelo empregador, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, exceto relativamente aos cursos destinados à formação profissional.

OUTRAS ESTABILIDADES





CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

Fica assegurado aos Empregados as seguintes estabilidades provisórias:

- a) Aos Empregados com tempo de serviço na Empresa igual ou superiores há dez anos e que estejam a três anos da aposentadoria, até que completem o tempo necessário para a mesma.
- b) As vítimas de acidente de trabalho, a partir do momento do acidente, até 14 (quatorze) meses após a alta médica, respeitadas as condições mais benéficas ao acidentado, eventualmente previstas em Lei, desde que o acidente resulte em direito à assistência previdenciária acidentária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA AOS DOMINGOS

Ressalvadas as condições mais benéficas, fica garantido aos empregados que laboram em turno de revezamento, que a folga semanal coincida - ao menos uma vez por mês - com o domingo.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos fonoaudiólogos abrangidos por esta Convenção, será de 40 (quarenta) horas semanais, facultada a contratação de jornada de trabalho semanal menor desde que respeitado o piso salarial/hora (obtido com o divisor 200).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, ficando estabelecida a adoção de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO





CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADAS

Serão observados, obrigatoriamente os intervalos intrajornadas de 15 (quinze) minutos para refeição, sendo que estes intervalos serão computados como jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

Aos Empregados estudantes, será concedida pelos empregadores licença remunerada para prestação de exames vestibulares, desde que tais exames coincidam com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO FALTA FILHO DOENTE

Assegura-se ausência remunerada de 5 (cinco) dias por semestre ao empregado, para internamento dos filhos menores ou inválidos, mediante comprovação por atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

- a) Proporcionais:** São devidas aos empregados que solicitarem demissão antes de completar um ano de serviço;
- b) Prêmio:** Os empregados que contarem com dez anos de trabalho ao mesmo empregador farão jus a férias ampliadas de 07 (sete) dias, e após cada 05 (cinco) anos de trabalho terão direito a mesma ampliação das férias, ou seja, quando completarem dez, quinze, vinte anos e etc;
- c) O início das férias** não poderá coincidir com domingos, feriados ou folgas, entendendo-se como folgas, para empregados que trabalhem em regime de 12/36 (doze por trinta e seis) horas apenas as duas mensais como prevista na cláusula trigésima desta Convenção;
- d) O pagamento das férias** deverá ser efetuado com antecedência de três dias do início da mesma.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR MORTE

Será concedida licença remunerada de três dias consecutivos, em caso de morte de ascendente, descendente ou cônjuge e irmão - Artigo 473 - item 1 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIO

A empresa acordante manterá vestiários completos (armários e banheiros com chuveiros), feminino e masculino, para utilização dos empregados

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EPI'S

Os empregadores fornecerão gratuitamente os EPIS de acordo com cada função onde houver necessidade de uso.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

Quando obrigatório o uso de uniformes para o trabalho os Empregadores os fornecerão gratuitamente no mínimo duas unidades por ano, vedando-se, conseqüentemente, qualquer desconto a tal título. Em caso de mudança de uniformes, tal como exigência de novo modelo, o limite é extensivo ao novo uniforme. A limpeza (lavagem) dos uniformes será efetuada pelos Empregadores, sem qualquer custo para os Empregados, desde que haja a solicitação por escrito, do Empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação e pagamento dos dias de faltas em casos de doenças, tratamento médico e





odontológico, os empregadores aceitarão os atestados fornecidos pelos profissionais consultados, devendo referidos atestados serem entregues na empresa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de emissão do atestado.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INCAPACIDADE AO TRABALHO

O empregado enfermo que estiver incapacitado para o exercício de seu cargo, será reaproveitado em outro que a enfermidade lhe permita exercer.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde permitirão que o Sindicato Profissional afixe cartazes, editais e distribua boletins informativos aos empregados dentro da empresa, com prévia comunicação à direção do estabelecimento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos para o Sindicato Profissional conveniente, no máximo de um por empresa, serão liberados do trabalho por dez dias, sucessivos ou alternados, durante o prazo de vigência deste instrumento sem prejuízo de seus vencimentos, para que possam comparecer às Assembléias, Reuniões, Congressos, Cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais desde que haja comunicação prévia de no mínimo três dias úteis.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTEGRANTES DE COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO





Os integrantes da comissão de negociação serão liberados, no máximo dois por empresa, sem prejuízo de seus salários para participação em reuniões em que participem os representantes dos empregadores e tendentes à negociação coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As contribuições facultativas ou as mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independentemente de sua nomenclatura, serão recolhidas, cobradas e pagas na forma do disposto nos art. 578 (Redação dada pela Medida Provisória nº 873, de 2019) e art. 579. (Redação dada pela Medida Provisória nº 873, de 2019).

Parágrafo Primeiro: A contribuição dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, o recolhimento da contribuição sindical será feita exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa.

Parágrafo Segundo: É vedado o envio de boleto ou equivalente à residência do empregado ou à sede da empresa, na hipótese de inexistência de autorização prévia e expressa do empregado.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no inciso I do **caput** do art. 580, considera-se um dia de trabalho o equivalente a:

I - uma jornada normal de trabalho, na hipótese de o pagamento ao empregado ser feito por unidade de tempo; ou

II - 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, na hipótese de a remuneração ser paga por tarefa, empreitada ou comissão.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de pagamento do salário em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS





Será fornecido semestralmente ao sindicato profissional conveniente a relação de empregados existentes nas empresas, nos meses de maio e novembro, com a respectiva função e salários, até o último dia útil dos referidos meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a vontade das partes que firmam este Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma inclusive para fins de registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, o empregador e sindicato fica sujeito à multa no valor de 1/2 (meio piso) da respectiva função do empregado, por empregado e por descumprimento e que se reverterá em favor do empregado prejudicado, independente das penalidades legais, sendo devidas no máximo 04 (quatro) multas.

MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FONOAUDIOLOGOS DO ESTADO DO PARANÁ


LIRO DIONÍSIO SOKOLOWSKI JUNIOR
Presidente

SIND DOS HOSPITAIS E ESTABEL DE SERV DE SAUDE DE P GROS



